



Comprovante de Publicação

Nº: 36344

Data/Hora Veiculação: 05/06/2017 00:00

Ato: **RESULTADO DE LICITAÇÃO/FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 020/2016 - PROCESSO 6901/2016**

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS) – FASE II INTEGRANTE DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS – PAC I**

Tipo: **LICITAÇÃO**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL (PTTS) – FASE II INTEGRANTE DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS – PAC I, REFERENTE AO PROJETO DE INTERVENÇÃO NA OCUPAÇÃO 21 DE OUTUBRO – CONTRATO DE REPASSE CAIXA Nº 0233424/2008, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Identificação:

2298/2017

Data Publicação :

06/06/2017

Completo

RESULTADO DE LICITAÇÃO ? FASE DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6901/2016 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2016 Objeto: ?Contratação de empresa para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) ? Fase II integrante do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários ? PAC I, referente ao Projeto de Intervenção na Ocupação 21 de Outubro ? Contrato de Repasse Caixa nº 0233424/2008, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.? Analisados os documentos relativos à fase habilitatória da licitação em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, nomeada pelo Decreto nº 31.057/2017, publica o resultado conforme segue: EMPRESA MJASSESSORIA CONSULTORIA LTDA - EPP E ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP ESPAÇO DE VIDA PROPAGANDA E MARKETING LTDA DECISÃO MOTIVO INABILITADA Por não atender ao subitem 8.2.2.3.1.3. do edital (por apresentar o balanço patrimonial de 2015). Decisão unânime. INABILITADA Por não atender ao subitem 3.8.1, alínea?a? inciso iv do Anexo II (o profissional Assistente Social,não comprovou experiência em mediação de conflitos). Decisão por maioria. O voto divergente do membro Fernanda Pereira, é embasado pelo fato da empresa atender aos demais requisitos e por entender que a mediação de conflitos é inerente a profissão de Assistente Social. Por não atender ao subitem 3.8.1, INABILITADA alínea?a? inciso iv do Anexo II (o profissional Assistente Social,não comprovou experiência em mediação de conflitos). Decisão por maioria. O voto divergente do membro Fernanda Pereira, é embasado pelo fato da empresa atender aos demais requisitos e por entender que a mediação de conflitos é inerente a profissão de Assistente Social. Em relação aos demais apontamentos: A empresa MJ- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ? EPP, apresentou declaração de compromisso de pleno conhecimento dos profissionais conforme subitem 8.2.3.3.1.; a **RESULTADO DE LICITAÇÃO ? FASE DE HABILITAÇÃO P. L. Nº 6901/2016 ? CONCORRÊNCIA Nº 020/2016** 1 de 2 profissional Tosca Zamboni comprovou experiência mínima conforme subitem 3.8.1. alínea ?b? inciso iii, Anexo II; o currículo da profissional Tosca Zamboni está em conformidade com o Edital; o Edital não exige reconhecimento de firma nos currículos; O auxiliar administrativo apresentou certificado em Windows 95 que basta para comprovar seu conhecimento em internet. Logo, são refutados os argumentos das demais licitantes conforme analisado acima, ressalvado o motivo de inabilitação acolhido anteriormente. A empresa ACORDAR TREINAMENTOS LTDA EPP, apresentou o registro de classe da profissional Diandra Paula Andreolla Técnica Ambiental, expedido pelo Conselho Regional de Administração de Santa Catarina por essa ser a pessoa jurídica competente que emite o Certificado de Tecnólogo em Gestão Ambiental naquele Estado, conforme diligência feita via telefone junto ao CRA-SC; Os atestados/declarações dos profissionais horistas deverão ser apresentados somente no ato da assinatura do contrato, conforme subitem 8.2.3.3.2. ?b?; as informações no currículo da profissional Tecnóloga Ambiental bastaram para comprovar a experiência exigida no subitem 3.8.1. alínea ?b? inciso vi do Anexo II; comprovou-se que as assinaturas digitais são válidas conforme endereço eletrônico nelas constantes; o auxiliar administrativo comprovou a experiência mínima exigida conforme contrato de trabalho e contra-cheque. Logo, são refutados os argumentos das demais licitantes conforme analisado acima, ressalvado o motivo de inabilitação acolhido anteriormente. A empresa ESPAÇO DE VIDA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, a bióloga Tais comprovou experiência mínima exigida; os currículos dos profissionais horistas emitidos pela própria empresa atendem ao exigido em edital; Os atestados/declarações dos profissionais horistas deverão ser apresentados somente no ato da assinatura do contrato, conforme subitem 8.2.3.3.2. ?b?. Logo, são refutados os argumentos das demais licitantes conforme analisado acima, ressalvado o motivo de inabilitação acolhido anteriormente. O presente resultado deverá ser publicado no DOEMA - Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, oportunidade em que será concedido o prazo legal para eventual interposição de recursos. Deverá também ser veiculado no sítio eletrônico da PMA, encaminhado aos licitantes via correio eletrônico e afixado no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal. Araucária, 02 de junho de 2017. ANDRÉ LARA DE SOUZA Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços **RESULTADO DE LICITAÇÃO ? FASE DE HABILITAÇÃO P. L. Nº 6901/2016 ? CONCORRÊNCIA Nº 020/2016** 2 de 2